



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N.º 355 / 2019

DISPÕE sobre o número de registro da série da bicicleta e ciclos no documento fiscal emitido ao consumidor no âmbito do município da Cidade de Manaus.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de bicicletas e ciclos obrigados a registrar o número de série no documento fiscal emitido ao consumidor.

Parágrafo único: O documento fiscal emitido servirá, para os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à advertência e, em caso de reincidência, à multa prevista no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, AM, 04 de novembro de 2019.

Vereador **Wallace Oliveira** – PODE.

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa dar maior segurança aos consumidores quando efetivam suas compras de bicicletas e ciclos nas lojas que comercializam esses produtos, fornecendo aos mesmos quando da emissão do documento fiscal a constatação do número da série desses produtos.

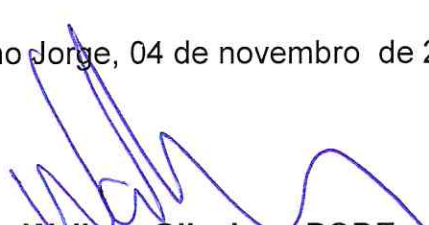
O uso de bicicletas tem aumentado como modal de transporte e, em especial, para a prática esportiva, bem como tem aumentado o furto ou roubo, e quando acontece esses fatos, dificulta na agilização da polícia na sua recuperação, sem haver qualquer identificação no documento fiscal que comprove sua aquisição.

As bicicletas já vem de fábrica com essas numerações de séries como se fosse um número de chassi, com o registro na Nota Fiscal, entregue ao consumidor, garantirá ao seu proprietário, um comprovante formal de propriedade do produto.

Ressalta se ainda que, é um direito do consumidor o acesso a informações claras e detalhadas dos produtos adquiridos. O número da série da bicicleta é único e funciona como uma forma de individualizar o bem adquirido. .

Considerando tratar - se de assunto de interesse local, como objetivo maior de tranquilizar os consumidores especialmente os usuários e praticantes desse esporte, com esse tipo modal, é que espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 04 de novembro de 2019.


Vereador **Wallace Oliveira** – PODE.

Secretário Geral